



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 4/2024

AValiação Acadêmica dos Discentes Beneficiários do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) – 2º SEMESTRE DE 2023

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE torna pública a Chamada Interna para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao 2º semestre de 2023, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na [Resolução Nº 84/2014](#) e na [PORTARIA Nº 20/2024](#).

2. Dos critérios acadêmicos

2.1. O Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres letivos, além da duração mínima do curso, desde que o discente mantenha o cumprimento dos critérios acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.1.1. Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no subitem 2.1 poderá ser prorrogado por mais quatro semestres, mediante apresentação de Plano de Estudos, conforme previsto no subitem 3.7.

2.1.2. De acordo com o Art. 10 da Instrução Normativa Nº 21/2021, os anos letivos de 2020 e 2021, primeiro e segundo semestres, não serão considerados no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ).

2.2. Para fins de realização deste processo de avaliação, deverão ser considerados os critérios acadêmicos para manutenção dos auxílios definidos na Portaria nº 20, de 04 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - comprovar matrícula em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, no semestre letivo 2023/2;

- II - obter aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no semestre letivo 2023/2;
- III - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre letivo 2023/2;
- IV - estar matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, no semestre letivo 2024/1;
- V- não ultrapassar o limite de dois semestres além do tempo de duração mínima do curso, observando o previsto no subitem 2.1.1.

3. Das orientações gerais

3.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da [PRODAE](#).

4. Do período de avaliação acadêmica

4.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do semestre letivo 2023/2 (considerando o período previsto no calendário acadêmico para o registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada, conforme previsto no item 6 e nos prazos previstos no item 12 desta Chamada.

4.2. Os resultados preliminares da avaliação acadêmica deverão ser publicizados no prazo previsto no subitem 12.3., abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme previsto no subitem 12.4.

5. Da equipe

5.1. Este processo de avaliação acadêmica está a cargo dos profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional (NuDEs), de acordo com o definido pela Coordenação Acadêmica de cada *campus*.

5.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de outros servidores.

6. Do processo de avaliação

6.1. O processo avaliativo deve ser realizado diretamente no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais - GURI, conforme o previsto nesta Chamada, observando as instruções disponibilizadas pela PRODAE.

6.1.2. Discentes matriculados em menos de vinte créditos semanais:

a) os discentes matriculados em menos de vinte créditos semanais no semestre letivo 2024/1 deverão apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 2 ou do Modelo 2A, (disponibilizados no site da [PRODAE](#));

b) orienta-se, ao servidor responsável pelo processo, a conferência quanto à entrega da justificativa referente às situações de matrícula em menos de vinte créditos, no semestre letivo 2024/1. Estas devem constar digitalmente arquivadas pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE).

6.1.3. Discentes em mobilidade acadêmica interna - O critério previsto no inciso IV do subitem 2.2 será substituído pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;

b) comprovante de matrícula atualizado.

6.1.4. Discentes da Unipampa em mobilidade acadêmica externa - estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um período letivo.

6.1.5. Discentes que não obtiveram aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no semestre letivo 2023/2, o avaliador deve:

a) **proceder-se o encaminhamento obrigatório para o acompanhamento social e pedagógico do PASP**, junto ao NuDE do *Campus* em que realiza a graduação;

b) observar o limite máximo de dois encaminhamentos, conforme previsto no artigo 14, da [Resolução Nº 84/2014](#), bem como as situações previstas no subitem 8.1.

6.1.5.1. Após o período referido na alínea “b” do subitem 6.1.5, havendo o registro de reprovação superior a 40% dos créditos matriculados no período letivo que é objeto deste processo avaliativo (semestre letivo 2023/2) - o discente terá o pagamento dos benefícios do PAPIQ suspensos até o final do período letivo subsequente (semestre letivo 2024/1), quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.1.5.2. Discentes em encaminhamento obrigatório para o acompanhamento social e pedagógico do PASP que porventura se recusarem a participar das atividades de Apoio Social e Pedagógico ou não buscarem o suporte designado, perderão a prioridade nos futuros benefícios da assistência estudantil a serem disponibilizados pela PRODAE.

6.1.6. Discentes com registro de reprovação por frequência ou matrícula em menos de 20 créditos semanais não justificados - terão o pagamento dos benefícios do PAPIQ suspensos até o final do período letivo subsequente (semestre letivo 2024/1), quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.1.7. Discentes com registro de reprovação por frequência ou por nota com percentual de aproveitamento superior a 60% - os discentes deverão integrar Projeto de Acompanhamento Social e Pedagógico - PASP para receberem o acompanhamento pedagógico e orientações sobre as atividades acadêmicas, a fim de prevenir a evasão e a retenção.

6.1.8. Discentes que ultrapassarem o limite de dois semestres além do tempo de duração mínima do curso - a manutenção dos benefícios do PAPIQ está condicionada à apresentação de um Plano de Estudos para a conclusão do curso, prevendo período possível de conclusão, considerando a matrícula no número mínimo de vinte créditos semanais nos seguintes termos:

a) a instituição do Plano de Estudos deverá ser realizada em reunião, registrada em ata, com a participação do discente, do servidor de referência do campus e do/a Coordenador/a do Curso;

b) o Plano de Estudo deve prever a oferta dos componentes curriculares pactuados com a Coordenação do Curso, à qual caberá a efetivação dessa oferta, de forma a garantir o pleno cumprimento do plano, evitando assim o desligamento do discente;

c) o Plano de Estudos, o relatório de integralização curricular do discente, o registro da ata e outros documentos considerados pertinentes, deverão ser anexados pelo servidor de referência do *campus*, ao processo SEI de solicitação do PAPIQ.

6.1.9. Discentes em período de prorrogação do prazo de manutenção dos benefícios, conforme previsto no subitem 6.1.8 - deverá observado também o cumprimento do Plano de Estudos para a conclusão do curso, neste processo avaliativo.

6.1.10. Os discentes que, neste processo avaliativo, tiverem os pagamentos suspensos em razão do descumprimento de critérios acadêmicos - para retomarem os pagamentos, deverão integrar o Projeto de Acompanhamento Social e Pedagógico - PASP, para receberem o acompanhamento pedagógico e orientações sobre as atividades acadêmicas e obterem aproveitamento mínimo de 60% dos créditos matriculados no período letivo subsequente.

6.1.11. Os discentes que tiveram os benefícios suspensos nos processos avaliativos anteriores, em razão do descumprimento de critérios acadêmicos- participarão desta avaliação acadêmica e os pagamentos serão retomados em caso de obtenção de rendimento acadêmico igual ou superior a 60%, bem como o atendimento aos demais

critérios acadêmicos exigidos para a manutenção dos benefícios.

6.1.12. Nos casos de manutenção previstos no subitem 8.1., devem ser elaborados pareceres específicos para justificar a manutenção nos Programas, devendo ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários.

6.1.13. Após a verificação/análise na Unidade, todos os pareceres emitidos no processo avaliativo deverão ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários.

7. Dos formandos

7.1. Após o período de colações de grau, deverá ser feita a conferência da situação acadêmica dos discentes que tiveram seus benefícios suspensos pela condição de “prováveis formandos”.

7.1.1. Os discentes que, eventualmente, não tenham conseguido concluir o curso e que atendam aos critérios para a manutenção da condição de beneficiário, deverão ser mantidos nos Programas, sendo reinseridos no próximo formulário de solicitação de pagamentos, com pagamento retroativo ao período em que vigorou a suspensão.

7.1.2. Nos casos em que se confirmar o encerramento das atividades acadêmicas, os discentes deverão ser retirados da lista de suspensos no formulário de solicitação de pagamentos.

8. Da manutenção dos benefícios

8.1. Considerando a permanência do discente como a principal finalidade do PAPIQ, entende-se que as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a manutenção dos benefícios dos discentes que não cumpram algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que com justificativa – formal e comprovada – junto ao NuDE .

8.1.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos seguintes critérios (aproveitamento de, no mínimo, 60% dos créditos matriculados ou não apresentar reprovação por frequência), nas seguintes situações:

a) situação de doença grave/crônica: situações em que, por motivo de doença (do discente, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente das atividades acadêmicas;

b) situação que impossibilite a locomoção ou a participação do discente nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades, desde que devidamente justificadas no setor acadêmico responsável e dentro dos prazos exigidos;

c) baixo índice de desempenho acadêmico em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NuDE do respectivo *campus*.

8.1.1.1. Como forma de comprovação das situações previstas nas alíneas “a” e “b”, devem ser apresentadas cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) cópia do atestado médico, bem como da documentação comprobatória de que a situação implicou na perda do período letivo.

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 20 (vinte) créditos nas situações previstas no Modelo 2 e no Modelo 2A, os quais devem ser assinados pelo Coordenador de Curso ou pela equipe técnica do NuDE, respectivamente, e enviado (pelo discente) ao NuDE.

8.1.2.1. O Modelo 2 deve ser preenchido, conforme a situação individual do discente, e assinado pelo/a Coordenador/a de Curso, devendo ser enviado (pelo discente) ao NuDE observando os prazos previstos no item 12.

8.1.2.2. O Modelo 2A deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica do NuDE, conforme a situação individual do discente, comprovada documentalmente de acordo com o previsto no campo “Observações” do referido modelo, observando os prazos previstos no item 12.

8.2. Todas as situações previstas no subitem 8.1 e seus subitens, devem ser analisadas particularmente, e devem ser subsidiadas por documentações comprobatórias, as quais devem ser arquivadas no módulo de avaliação do Sistema GURI.

8.3. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica:

8.3.1. Manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, constando a descrição da situação/histórico do discente e os encaminhamentos/acompanhamentos realizados (se houver).

8.3.2. Emitir pareceres justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do discente.

8.3.3. Solicitar a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios.

8.4. Todos os documentos que compuserem este processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados digitalmente no sistema GURI e na pasta do respectivo processo/discente, junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

9. Da divulgação dos resultados

9.1. Após finalizar o processo de avaliação, o servidor responsável deverá comunicar a PRODAE pelo e-mail prodaepermanencia@unipampa.edu.br.

9.2. Os resultados do processo, tanto preliminares quanto finais, deverão ser amplamente divulgados nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da [PRODAE](#), podendo ser divulgados ainda em redes sociais oficiais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional. A publicação deverá ser nominal, com status preliminar/final “Manutenções”, “Suspensões” e “Desligamentos”.

10. Dos pedidos de reconsideração

10.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1) poderão ser encaminhados pelo discente para o NuDE do *campus* ao qual está vinculado, de acordo com o Quadro 1, até o prazo previsto no subitem 12.4.

Quadro 1. Endereços eletrônicos dos NuDEs, por *campus*.

| Campus | Endereço Eletrônico (NuDE) |
|-----------------|-----------------------------------|
| Alegrete | nude.alegrete@unipampa.edu.br |
| Bagé | nude.bage@unipampa.edu.br |
| Caçapava do Sul | nude.cacapava@unipampa.edu.br |
| Dom Pedrito | nude.dompedrito@unipampa.edu.br |

| | |
|-----------------------|---------------------------------|
| Itaqui | nude.itaqui@unipampa.edu.br |
| Jaguarão | nude.jaguarao@unipampa.edu.br |
| Santana do Livramento | nude.livramento@unipampa.edu.br |
| São Borja | nude.saoborja@unipampa.edu.br |
| São Gabriel | nude.saogabriel@unipampa.edu.br |
| Uruguaiana | nude.uruguaiana@unipampa.edu.br |

10.2. Caso o pedido for procedente e interfira no resultado, o servidor responsável pelo processo avaliativo deverá realizar a alteração da situação no sistema GURI e comunicar à PRODAE sobre as alterações realizadas, pelo e-mail prodaepermanencia@unipampa.edu.br, até o prazo estipulado no subitem 12.5.

11. Da lista de pagamentos

11.1. Os formulários de solicitação de pagamentos, com os respectivos desligamentos, devem ser encaminhados via Processo SEI, observando o prazo previsto no subitem 12.7.

12. Do cronograma

12.1. Publicação da Chamada Interna: 19/01/2024.

12.2. Processo Avaliativo: 19/01/2024 a 19/04/2024.

12.2.1. Verificação de matrícula em menos de 20 (vinte) créditos semanais referentes ao período 2024/1: até dia 19/04/2024.

12.2.2. Data limite para entrega da justificativa para matrícula em menos de vinte créditos do período 2024/1: 16/04/2024.

12.3. Divulgação dos Resultados Preliminares: 23/04/2024.

12.4. Recebimento de Pedidos de Reconsideração: de 23/04/2024 até 23h59min do dia 24/04/2024.

12.5. Encaminhamento à PRODAE do Resultado Final: até as 17h do dia 26/04/2024.

12.6. Divulgação Final dos Resultados: 30/04/2024.

12.7. Encaminhamento do Formulário de Solicitação de Pagamento, com os respectivos desligamentos: até 10/05/2024.

13. Dos casos omissos

13.1. Os casos omissos nesta Chamada serão analisados e decididos pela comissão indicada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, que poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé, 19 de janeiro de 2024.

Honorina Gonçalves Ferreira
Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, discente do Curso de _____, do *Campus* _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar da Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), 2º semestre de 2023. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Assistente em Administração**, em 19/01/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1354841** e o código CRC **15EF74CA**.